



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
DIAMANTINA – MINAS GERAIS

CONTRATO Nº 001/2016 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI E A EMPRESA BRASILEIRA DE TECNOLOGIA E ADMINISTRAÇÃO DE CONVÊNIO HAAG S/A.

Pelo presente Instrumento, o **UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI**, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Educação – MEC, inscrito no CNPJ sob o nº 16.888.315/0001-57, com sede na Rodovia MGT 367/Km 583, nº 5.000 – Alto da Jacuba, Diamantina/MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo seu Reitor **GILCIANO SARAIVA NOGUEIRA**, e a **EMPRESA BRASILEIRA DE TECNOLOGIA E ADMINISTRAÇÃO DE CONVÊNIO HAAG S/A**, sediada à Rua Machado de Assis, 50, Ed. 02, Campo Bom/RS – CEP: 93.700-000, inscrita no CNPJ sob o nº 03.506.307/0001-57, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **JEFERSON THOMAS**, brasileiro, residente e domiciliado em Porto Alegre-RS, portador da Carteira de Identidade nº 1047554553, SSP/PC RS e do CPF nº 656.045.470-34 e por **LUCIANO RODRIGO WEIAND**, brasileiro, residente e domiciliado em Porto Alegre-RS, portador da Carteira de Identidade nº 3027063209, SJTC/II RS e do CPF nº 952.835.520-04, celebram o presente contrato, o qual será regido pela Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, inclusive nos casos omissos, decorrentes da **ADESÃO 013/2015 ao PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) nº 05/2015 e da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 37/2015**, conforme as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração e gerenciamento informatizado de combustíveis, envolvendo a implantação e fornecimento, com utilização de cartão eletrônico ou magnético, nas redes de estabelecimentos credenciados pela **CONTRATADA**, localizados em todo o território nacional, principalmente junto à unidade Reitoria, visando atender à frota de veículos oficiais do **CONTRATANTE** observadas as condições e especificações previstas no Termo de Referência e na Proposta da **CONTRATADA**, no seguinte quantitativo:





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
DIAMANTINA – MINAS GERAIS

REITORIA						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	% DESCONTO	Valor Unitário c/ Desconto R\$	Subtotal c/ Desconto R\$
01	Álcool	Litro	100	0,9500%	2,0692	206,92
02	Gasolina	Litro	46.080	0,9500%	3,2657	150.483,46
06	Taxa de Administração	Mês	12	100,0000%	0,0000	0,00
07	Gasolina	Litro	3.756	1,0500%	3,2624	12.253,57
13	Gasolina	Litro	3.756	1,0500%	3,2624	12.253,57
17	Gasolina	Litro	3.756	1,0500%	3,2624	12.253,57
18	Óleo Diesel	Litro	1.600	1,0500%	2,7776	4.444,16
21	Gasolina	Litro	13.000	1,0500%	3,2624	42.411,20
22	Óleo Diesel S10	Litro	6.130	1,0500%	2,9240	17.924,12
25	Álcool	Litro	2.600	1,1400%	2,0652	5.369,52
26	Gasolina	Litro	8.900	1,1400%	3,2595	29.009,55
27	Óleo Diesel	Litro	4.100	1,1100%	2,7759	11.381,19
28	Óleo Diesel S10	Litro	24.400	1,1100%	2,9222	71.301,68
31	Gasolina	Litro	2.800	0,7500%	3,2723	9.162,44
36	Gasolina	Litro	2.450	1,9000%	3,2344	7.924,28
37	Óleo Diesel S10	Litro	19.950	1,9000%	2,8989	57.883,06
40	Gasolina	Litro	3.662	0,7500%	3,2723	11.983,16
45	Gasolina	Litro	2.640	1,7200%	3,2403	8.554,39
46	Óleo Diesel	Litro	18.800	1,6000%	2,7621	51.927,48
47	Óleo Diesel S10	Litro	4.320	1,6000%	2,9078	12.561,70
50	Gasolina	Litro	6.000	2,0000%	3,2311	19.386,60
52	Óleo Diesel S10	Litro	15.000	2,0000%	2,8959	43.438,50
55	Álcool	Litro	500	2,0000%	2,0473	1.023,65
56	Gasolina	Litro	3.500	2,0000%	3,2311	11.308,85
57	Óleo Diesel	Litro	500	2,0000%	2,7509	1.375,45
58	Óleo Diesel S10	Litro	18.000	2,0000%	2,8959	52.126,20
61	Gasolina	Litro	2.000	2,0000%	3,2311	6.462,20
62	Óleo Diesel	Litro	2.000	2,0000%	2,7509	5.501,80
63	Óleo Diesel S10	Litro	15.000	2,0000%	2,8959	43.438,50
66	Álcool	Litro	11.800	2,0000%	2,0473	24.158,14





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
DIAMANTINA – MINAS GERAIS

CLÁUSULA QUINTA – DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA deverá possuir e manter, durante a vigência do Contrato, pontos de abastecimento localizados nas proximidades dos endereços das Unidades do CONTRATANTE, citados no Termo de Referência e correspondente ao grupo contratado de modo que o deslocamento seja, no máximo, de 25 (vinte e cinco) quilômetros, considerando os percursos de ida e volta, ou seja, da Unidade para o posto e do posto para a Unidade.

Parágrafo Primeiro: Tendo em vista as viagens interestaduais a CONTRATADA deverá dispor de rede credenciada atualizada distribuída por todo o território nacional.

1.1 – Os postos credenciados deverão distar, no máximo, 300 (trezentos) quilômetros entre si, formando uma rede nacional.

Parágrafo Segundo: No caso de não haver, na localidade de destino da viagem, postos para abastecimento, o CONTRATANTE solicitará o credenciamento de posto(s) nessa(s) localidade(s) com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência à viagem, sem ônus referente ao credenciamento para o CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro: Os estabelecimentos de abastecimento deverão prestar atendimento contínuo e ininterrupto durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, inclusive feriados, atendidos os demais quesitos de localização, valor e qualidade no atendimento.

Parágrafo Quarto: O prazo para a CONTRATADA disponibilizar o sistema de gerenciamento e iniciar o fornecimento dos combustíveis será de 15 dias, contados do recebimento da Ordem de Serviço.

Parágrafo Quinto: O CONTRATANTE poderá alterar os endereços de suas Unidades devendo comunicar as mudanças à CONTRATADA.

Parágrafo Sexto: A CONTRATADA será responsável por manter um sistema administrativo eletrônico de controle de abastecimento, via “on-line”.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados pela CONTRATADA por meio de postos de revenda de combustíveis credenciados, obedecendo as normas da Agência Nacional de Petróleo – ANP.

Parágrafo Primeiro. O fornecimento de combustíveis será realizado, exclusivamente, com o uso de cartões emitidos pela CONTRATADA.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
DIAMANTINA – MINAS GERAIS

1.1 – A CONTRATADA se obriga a fornecer um cartão magnético ou cartão magnético com *chip* (*smart card*) para cada veículo cadastrado pelo CONTRATANTE, no prazo de até 5 (cinco) dias a contar da data de solicitação.

1.2 – A CONTRATADA deverá fornecer cartões adicionais no caso de acréscimo na frota, sem ônus para o CONTRATANTE.

1.3 - A CONTRATADA deverá fornecer, no mínimo, dois cartões reserva para substituir eventuais cartões com defeito ou extraviados, sem custos adicionais.

1.4 – Os cartões deverão permitir configuração via sistema.

Parágrafo Segundo. A convocação para início do fornecimento será feita por meio de Ordem de Serviço a ser emitida pelo CONTRATANTE após a assinatura do contrato.

Parágrafo Terceiro. O abastecimento de combustíveis será autorizado exclusivamente pelo CONTRATANTE e, para cada operação, deverá ser impresso comprovante em duas vias, sendo uma para o condutor e outra para a CONTRATADA.

Parágrafo Quarto. A CONTRATADA deverá manter um sistema de controle de abastecimento e o comprovante de que trata o Parágrafo Terceiro deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

4.1 - Data e hora do abastecimento;

4.2 - Identificação do posto;

4.3 - Tipo de combustível ou produto;

4.4 - Litragem abastecida ou quantidade adquirida;

4.5 - Preço total em reais;

4.6 - Placa do veículo;

4.7 - A quilometragem apontada no hodômetro;

4.8 - Identificação e assinatura do condutor/usuário;

4.8.1 - A identificação dos condutores/usuários deverá ser por meio de senha confidencial e exclusiva;

Parágrafo Quinto. Deverão ser fornecidas tantas senhas quanto solicitadas, sem qualquer ônus adicional.

Parágrafo Sexto. O uso indevido de senha, não autorizada, cancelada ou bloqueada pela UFVJM será considerado como falha do sistema e as despesas ocorrerão por conta da CONTRATADA.

Parágrafo Sétimo. A CONTRATADA deverá disponibilizar sistema para consulta de valores disponíveis nos cartões em tempo real (*on-line*);





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
DIAMANTINA - MINAS GERAIS

Parágrafo Oitavo. O sistema de gerenciamento *on-line* disponibilizado pela CONTRATADA ao CONTRATANTE deverá conter recursos de edição e inclusão dos valores disponíveis nos cartões, em referência ao período, tanto para o mês corrente, quanto para o subsequente. Estes recursos deverão ser disponibilizados para usuário autorizado com senha específica de nível superior;

Parágrafo Nono. Os valores disponíveis para cada veículo serão distribuídos pelo CONTRATANTE, dentro do limite contratado, pelo usuário autorizado com senha específica de nível superior;

Parágrafo Décimo. O sistema de gerenciamento *on-line* disponibilizado pela CONTRATADA ao CONTRATANTE deverá oferecer interface que permita total compatibilidade com os sistemas operacionais dos *Campi*;

Parágrafo Décimo Primeiro. A CONTRATADA deverá disponibilizar via sistema, para o usuário autorizado com senha específica de nível superior, a possibilidade de emissão de relatórios gerenciais e operacionais informatizados, no mínimo, nas seguintes características:

11.1 - Consumo de combustível e aquisição de produto por motorista nas suas respectivas datas e horas de ocorrências;

11.2 - Comparativo de desempenho do veículo;

11.3 - Extrato da fatura/Nota Fiscal, contendo: placa do veículo, estabelecimento, cidade, estado, data, valor unitário, valor total, quantidade, quilometragem e motorista;

11.4 - Extratos das autorizações por veículo com suas respectivas datas e horas de ocorrências;

11.5 - Quilometragem da frota contendo o ano de fabricação do veículo, km atual e km no período;

11.6 - Extrato mensal por produto, contendo: produto, valor total, quantidade, valor por unidade;

11.7 - Extrato mensal de produtos por estabelecimento e CNPJ;

11.8 - Extrato mensal de movimentação do cartão; e

11.9 - Extrato das transações negadas.

Parágrafo Décimo Segundo. O sistema de gerenciamento deverá conter a possibilidade de cancelamento ou bloqueio imediato (*on-line*) de cartões pelo usuário autorizado com senha específica de nível superior;

Parágrafo Décimo Terceiro. Garantir que os preços dos combustíveis cobrados pela rede credenciada, para todas as transações, serão aqueles para pagamento à vista constante da bomba de combustível, na data do abastecimento;





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
DIAMANTINA - MINAS GERAIS

Parágrafo Décimo Quarto. O sistema de gerenciamento deverá conter a possibilidade de inclusão, alteração e exclusão de usuários/motoristas.

Parágrafo Décimo Quinto. O cadastro dos motoristas/usuários deverá conter, no mínimo, as seguintes informações: matrícula, nome, *status* (ativo e inativo), sexo, data de nascimento, CPF, RG e respectivo Órgão emissor, cargo, data de admissão, nº CNH, categoria da CNH, data de vencimento da CNH, data de primeira habitação e telefone.

Parágrafo Décimo Sexto. O sistema de gerenciamento deverá conter a possibilidade de inclusão, alteração e exclusão de veículos. O cadastro dos veículos deverá conter no mínimo as seguintes informações:

16.1 - Placa, RENAVAL, estado, cidade, ano de fabricação, modelo de fabricação, modelo, tipo de veículo, fabricante, quilometragem inicial, cor, valor da aquisição, data da alienação, situação do veículo (ex.: própria, alugada), no nº do patrimônio e o tipo de combustível utilizado.

Parágrafo Décimo Sétimo. O sistema de gerenciamento deverá conter a possibilidade de alteração de senha. A primeira senha deverá ser criada automaticamente pelo sistema e enviada por e-mail ao usuário autorizado com senha específica de nível superior, a senha inicialmente criada poderá ser enviada também em envelope lacrado ao fiscal do contrato;

Parágrafo Décimo Oitavo. A CONTRATADA deverá respeitar os limites de valores determinados pelo CONTRATANTE para cada cartão, não permitindo utilização além do limite autorizado, sendo considerado o descumprimento do contrato, uma transação não autorizada da qual a UFVJM exime-se inteiramente da responsabilidade;

Parágrafo Décimo Nono. A CONTRATADA deverá adotar medidas acautelatórias no sentido de evitar fraudes no sistema de gestão, nos cartões, especialmente quanto ao acesso de terceiros não autorizados a dados neles gravados e clonagem de cartões; nas senhas registradas no sistema para que não sejam do conhecimento de terceiros por atos de quem esteja a serviço da CONTRATADA e demais julgadas relevantes para o sigilo e segurança das transações;

Parágrafo Vigésimo. Ressarcir a UFVJM das importâncias decorrentes de fraudes ou quaisquer prejuízos causados decorrentes de ilícitos praticados por quem esteja a serviço da CONTRATADA ou dos postos credenciados com relação ao objeto do contrato;

Parágrafo Vigésimo Primeiro. Orientar os postos credenciados quanto aos critérios acordados no contrato, condições de utilização dos cartões e normas de sigilo e segurança;

Parágrafo Vigésimo Segundo. Fornecer lista dos postos credenciados com nome, endereço e telefone;





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
DIAMANTINA – MINAS GERAIS

Parágrafo Vigésimo Terceiro. O sistema deverá permitir consulta e emissão de relatório em tempo real, contemplando a rede atualizada de postos e oficinas credenciadas pela CONTRATADA, total e por localidade, sem a necessidade de uso de senha de acesso;

Parágrafo Vigésimo Quarto. Durante a execução do contrato poderão ser incluídos novos veículos e excluídos veículos listados no Anexo I do Contrato, sem ônus para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REDE CREDENCIADA

A CONTRATADA será responsável pela administração, manutenção, organização e credenciamento de rede de serviços especializada, que deverá estar equipada para aceitar as transações com os cartões dos veículos e *login* dos usuários do sistema.

Parágrafo Primeiro. A rede credenciada pela CONTRATADA deve estar equipada para aceitar transações e processos de contingência para finalização da transação.

Parágrafo Segundo. A CONTRATADA é a única responsável pelo pagamento aos postos credenciados pelo valor efetivamente consumido. Não respondendo, em nenhuma hipótese, o CONTRATANTE, nem solidária nem subsidiariamente pelos pagamentos.

Parágrafo Terceiro. Os atendimentos realizados pela rede credenciada sem a devida cobertura de crédito serão de total responsabilidade da CONTRATADA.

Parágrafo Quarto. Os postos de combustível credenciados deverão possuir nas suas instalações área suficiente para movimentação e manobras necessárias ao abastecimento de veículos de todos os portes.

Parágrafo Quinto. A CONTRATADA deverá acompanhar a divulgação dos postos de abastecimento autuados e/ou interditados pela Agência Nacional de Petróleo - ANP por problemas de qualidade do combustível fornecido e divulgar imediatamente ao CONTRATANTE;

5.1 - Caso algum dos postos credenciados conste na relação de estabelecimentos autuados e/ou interditados divulgada pela ANP, a CONTRATADA deverá providenciar, caso necessário, novo credenciamento para substituir o anterior no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA – CAPACITAÇÃO PARA USO DOS CARTÕES

A CONTRATADA se obriga a ministrar treinamento para, no mínimo, 2 servidores de cada Unidade descrita no Parágrafo Quarto da Cláusula Quinta, até o último dia do prazo definido para implementação do sistema.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
DIAMANTINA – MINAS GERAIS

Parágrafo Primeiro. O programa de treinamento a ser ministrado deverá contemplar o seguinte conteúdo:

- 1.1 - Noções de operação do sistema, tais como: execução de bloqueios e desbloqueios de cartões, recuperação de senha, conforme tecnologia da CONTRATADA;
- 1.2 - Funcionamento das operações de cadastramento, parametrização dos cartões e limites de crédito, detalhamento dos procedimentos para utilização do software de gestão e emissão de relatórios, informações relativas a eventuais falhas operacionais e providências necessárias para saná-las, aplicação prática do sistema.
- 1.3 - Orientações para conservação do(s) cartão(ões).

Parágrafo Segundo. Os funcionários do estabelecimento (gerentes, frentistas, caixas e demais operadores do Sistema) deverão receber treinamento com o seguinte conteúdo mínimo:

- 2.1 - Operação do sistema e tecnologia empregada, sua correta instalação, inclusive de modo a facilitar o acesso físico ao equipamento pelos usuários do cartão, conforme o caso, ressaltando a importância do sigilo das transações e a necessidade de preservação da senha do usuário;
- 2.2 - Enfatizar a necessidade de o equipamento estar ininterruptamente conectado à rede (conforme a tecnologia a ser empregada) com explanação das consequências causadas pela inobservância de tal procedimento;
- 2.3 - Outras consequências da má utilização do Sistema ou de outra tecnologia a ser empregada, tais como: impacto negativo no controle do abastecimento decorrente dos procedimentos *off-line* e manual para o sistema de abastecimento;
- 2.4 - Explanação clara e transparente da forma de remuneração da empresa para com o estabelecimento, bem como periodicidades de faturamento e pagamento das faturas dos combustíveis fornecidos;
- 2.5 - Ampla explanação das funções mínimas da operacionalização do sistema, conforme o caso.

Parágrafo Terceiro. Anualmente, ou sempre que houver alteração no sistema, a CONTRATADA promoverá uma reciclagem do conteúdo ministrado durante a implementação, sem prejuízo de, durante toda a contratação, manter pelo menos um preposto à disposição e em permanente contato com o CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto. A CONTRATADA deverá fornecer manuais operacionais, de acordo com o porte de autorização e controle, mantendo-os atualizados em todas as bases, bem como deverá fornecer manual simplificado a todos os operadores do sistema.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
DIAMANTINA – MINAS GERAIS

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

O CONTRATANTE efetuará os pagamentos no mês subsequente ao da prestação dos serviços, após a devida verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA com os serviços efetivamente prestados, realizada pelos fiscais do contrato.

Parágrafo Primeiro. A nota fiscal eletrônica deverá ser emitida em nome da UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, inscrita no CNPJ sob o nº 16.888.315/0001-57.

Parágrafo Terceiro. O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA, através de ordem bancária, devendo para isto, ficar explicitado o nome e número do Banco, agência, localidade e número da conta-corrente em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias após a realização do ateste da nota fiscal que conterà o detalhamento dos serviços executados.

Parágrafo Quarto. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto. Antes do pagamento, o CONTRATANTE realizará consulta *on-line* ao SICAF e, se necessário, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

Parágrafo Sexto. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira “pro-rata die”, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

AF = I x N x VP, onde:

AF = Valor da Atualização Financeira

I = Índice de compensação financeira diária, calculada na base de 6% (seis por cento) ao ano, assim apurado:

$$I = 6/100/365 = 0,00016438$$

N = Número de dias decorridos entre a data prevista para o pagamento e o efetivo pagamento

VP = Valor da parcela em atraso





CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, bem como no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA, no curso da execução do Contrato, estará sujeita às seguintes penalidades, garantidos o contraditório e a prévia e ampla defesa:

- a) advertência, com fundamento no art. 87, I, da Lei nº 8.666/1993;
- b) multa, com fundamento no art. 7º, da Lei nº 10.520/2002 e art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993;
- c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Federal e descredenciamento do SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, com fundamento no art. 7º, da Lei nº 10.520/2002;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a UFVJM, por prazo não superior a 2 (dois) anos, com fundamento no art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com fundamento no art. 87, IV, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro. Os valores da multa pela ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto, assim considerado pelo CONTRATANTE, hipótese em que responderá pela inexecução parcial ou total do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades e das responsabilidades civil e criminal, são:

- a) 0,16% (zero vírgula dezesseis por cento) ao dia sobre o valor mensal (ou valor da parcela, ou valor total caso o pagamento integral em uma única vez) do contrato, limitada a incidência a 15 (quinze) dias;
- b) 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal do contrato (ou valor da parcela, ou valor total caso o pagamento integral em uma única vez), em caso de atraso por período superior ao previsto na alínea anterior até 30 (trinta) dias, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato (ou valor da parcela, ou valor total caso o pagamento integral em uma única vez), em caso de inexecução total da obrigação assumida, podendo ainda ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

Parágrafo Segundo. Eventual desistência da CONTRATADA após sua expressa manifestação de interesse na prorrogação contratual ensejará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades e responsabilidade civil pelos prejuízos causados ao interesse público.

Parágrafo Terceiro. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”, “d” e “e” parágrafo primeiro desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da notificação, elevando-se o prazo para 10 (dez) dias úteis, no caso da penalidade prevista na alínea “e”.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
DIAMANTINA - MINAS GERAIS

- a) O valor da multa aplicada deverá ser recolhido na Seção de Orçamento, Finanças e Contabilidade do CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação, ou será descontado por ocasião do pagamento a ser efetuado pela UFVJM, podendo, ainda, ser descontado da garantia oferecida ou cobrado judicialmente.
- b) As penalidades somente poderão ser relevadas nos casos para os quais a CONTRATADA não tenha, de qualquer forma, concorrido ou dado causa, devidamente comprovados por escrito e aceitos pelo CONTRATANTE.
- c) A CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE os casos de que trata o item anterior, dentro do prazo de 02 (dois) dias consecutivos contados de sua verificação e apresentar os documentos da respectiva comprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados.
- d) O CONTRATANTE, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias consecutivos, contados do recebimento dos documentos de comprovação mencionados no item anterior, deverá aceitar ou recusar os motivos alegados, oferecendo por escrito as razões de sua eventual aceitação ou recusa.

Parágrafo Quarto. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não afeta os processos de responsabilização e aplicação de penalidades decorrentes atos ilícitos alcançados pela Lei nº 12.846, de 1º de Agosto de 2013.”

Parágrafo Quinto. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Parágrafo Sexto. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Durante o período de vigência deste Contrato e execução dos serviços contratados, o CONTRATANTE se obriga a:

Parágrafo Primeiro. Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE, quando necessário, para execução dos serviços.

Parágrafo Segundo. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, necessários à execução do Contrato.

Parágrafo Terceiro. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA nas condições e prazos pactuados.

Parágrafo Quarto. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato, condições do edital, demais anexos e os termos de sua proposta.

Parágrafo Quinto. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por intermédio de servidor especialmente designado, que anotarà em registro próprio as falhas detectadas, indicando





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
DIAMANTINA – MINAS GERAIS

dia, mês e ano, bem como o nome dos estabelecimentos eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

5.1 - A fiscalização mencionada no parágrafo anterior não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA quanto aos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiro, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, quer seja, pelo emprego de material inadequado, de qualidade inferior, onde qualquer dessas hipóteses não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, conforme dispõe o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Sexto. Notificar a CONTRATADA formalmente sobre a ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, determinando prazo para as correções e, ainda, quando se referir a aplicação de penalidade, garantir o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Sétimo. Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com os praticados no mercado;

Parágrafo Oitavo. Rejeitar, no todo, ou em parte, o objeto contratado, sem ônus para a UFVJM, se executados em desacordo com as especificações estabelecidas neste Contrato;

Parágrafo Nono. Solicitar a substituição dos estabelecimentos credenciados que forem considerados incompatíveis com o objeto contratado;

Parágrafo Décimo. Fornecer a relação dos veículos pertencentes ou a serviço do CONTRATANTE, autorizados a utilizar os produtos fornecidos pela CONTRATADA;

Parágrafo Décimo Primeiro. Verificar a regularidade fiscal da empresa antes do pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E VEDAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços, objeto deste contrato, na forma abaixo estabelecida sendo ainda observadas as condições previstas no Instrumento Convocatório do PE (SRP) 05/2015 – IFB, e seus anexos.

Parágrafo Primeiro. Prestar os serviços de acordo com as especificações e normas previstas e vigentes, utilizando-se de recursos tecnológicos apropriados, de infraestrutura adequada e equipe técnica exigida.

Parágrafo Segundo. Cumprir fielmente esta norma, de forma que os serviços relacionados sejam executados com esmero e perfeição, responsabilizando-se por qualquer atraso ou problemas na execução do serviço.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
DIAMANTINA – MINAS GERAIS

Parágrafo Terceiro. Arcar com as despesas necessárias à implantação do sistema, tais como, instalação, gerenciamento eletrônico, gravação, transmissão de dados, migração, *backup*, segurança, credenciamento da rede de empresas fornecedoras de produtos, prestadoras de serviços, manutenção do sistema, treinamento de pessoal indicado pela CONTRATANTE, equipamentos e outros necessários a efetiva prestação dos serviços.

Parágrafo Quarto. Disponibilizar sistema informatizado de gerenciamento de frota, que permita à CONTRATANTE remanejar, *on-line*, créditos dos cartões que disponham de saldo suficiente – nos valores estabelecidos no contrato -, para os cartões cujo saldo se revele insuficiente para atender à demanda mensal dos veículos.

Parágrafo Quinto. Manter atualizada a relação da rede de postos de abastecimento informando, ao CONTRATANTE, eventuais inclusões e exclusões.

Parágrafo Sexto. Adotar imediatamente providências para solução de problemas oriundos dos serviços prestados pelos estabelecimentos conveniados, resolvendo-os em até 24h (vinte e quatro horas) da solicitação;

Parágrafo Sétimo. Fiscalizar os serviços prestados por sua rede credenciada objetivando garantir nível satisfatório de qualidade, compreendendo a disponibilização dos equipamentos, horários de funcionamento, presteza no atendimento e o que mais couber para a perfeita execução do disposto neste;

Parágrafo Oitavo. Efetuar, sob sua exclusiva responsabilidade, os pagamentos devidos aos estabelecimentos credenciados, com os quais esteja vinculada;

Parágrafo Nono. Manter preposto em Diamantina/MG, informando o nome, telefone fixo, celular e endereço eletrônico, comunicando qualquer alteração.

Parágrafo Décimo. A CONTRATADA deverá manter exclusivamente sob sua responsabilidade toda a supervisão e direção sobre a execução dos serviços e/ou produtos fornecidos, e ainda, todos os elementos necessários à manutenção e o correto funcionamento dos sistemas empregados.

Parágrafo Décimo Primeiro. Fornecer, mensalmente, Nota Fiscal com a consolidação financeira dos abastecimentos realizados, por tipo de combustível separadamente.

Parágrafo Décimo Segundo. Deverá ser encaminhado junto com a nota fiscal relatório das transações efetuadas pela rede credenciada, constando demonstrativo de abastecimentos, taxa de administração, bem como comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista.

Parágrafo Décimo Terceiro. Acatar todas as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, no escopo do Contrato, prestando, formalmente todos os





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
DIAMANTINA – MINAS GERAIS

esclarecimentos solicitados, obrigando-se, ainda, a atender prontamente as reclamações atinentes a quaisquer aspectos da execução contratual.

Parágrafo Décimo Quarto. Assumir como exclusivamente seus os riscos e despesas decorrentes da execução das obrigações assumidas.

Parágrafo Décimo Quinto. Arcar com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e com quaisquer ônus, despesas, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, de acidentes de trabalho, bem como de alimentação, transporte, ou outro benefício de qualquer natureza dos seus profissionais, preservando a UFVJM de quaisquer demandas, reivindicações, queixas e representações de qualquer natureza, resultantes da execução do contrato.

Parágrafo Décimo Sexto. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo que tenha concorrido, inclusive por seus empregados, representantes, prepostos ou subcontratada, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE, à União ou à livre iniciativa, inclusive os decorrentes de serviços ou aquisições com vícios, defeitos, durante os prazos de validade das garantias, mesmo depois de vencido o Contrato.

Parágrafo Décimo Sétimo. À CONTRATADA serão vedados, sob pena de rescisão e aplicação de qualquer outra penalidade cabível, a divulgação e o fornecimento de dados e informações referentes aos serviços contratados.

Parágrafo Décimo Oitavo. A CONTRATADA não poderá se valer do contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito a serem auferidos em função dos serviços prestados, em qualquer operação de desconto bancário, sem prévia autorização do CONTRATANTE.

Parágrafo Décimo Nono. Garantir a manutenção permanente do sistema de modo a não incorrer em descontinuidade dos serviços, bem como todas as despesas e custos, diretos e indiretos, requeridos para a sua execução.

Parágrafo Vigésimo. Garantir a qualidade dos combustíveis fornecidos pelos postos de revenda, ficando ao seu encargo o controle e a fiscalização, seguindo as normas da ANP.

Parágrafo Vigésimo Primeiro. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em horário noturno, do tipo perigoso ou insalubre;

Parágrafo Vigésimo Segundo. Manter durante a vigência da ata o cadastramento atualizado no SICAF;

Parágrafo Vigésimo Terceiro. Manter, durante a vigência das obrigações assumidas, as condições de Habilitação exigidas para a Licitação;





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
DIAMANTINA – MINAS GERAIS

Parágrafo Vigésimo Quarto. São de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas com:

- 24.1 - Equipamentos necessários à execução dos serviços, nos termos descritos neste Contrato;
- 24.2 - Operação e controle dos sistemas *web* utilizados, o que inclui todos os recursos técnicos, materiais e humanos;
- 24.3 - Manutenção permanente de modo à incorrer a descontinuidade dos serviços;
- 24.4 - Os custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços objeto do Contrato.

Parágrafo Vigésimo Quinto. A CONTRATADA deverá adotar práticas de sustentabilidade na execução dos serviços contratados;

Parágrafo Vigésimo Sexto. No caso de ocorrerem problemas no momento da execução do serviço, no que tange ao aceite do cartão de abastecimento e o servidor do CONTRATANTE que estiver no local ser obrigado a pagar com recursos próprios, em razão da circunstância, a CONTRATADA fica obrigada a ressarcir o servidor no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar a partir da devida comunicação junto à empresa.

26.1 - O ressarcimento somente será devido nos casos de não aceite do cartão no posto de abastecimento, não sendo devido em casos de erro na digitação de senha ou código de usuário, entre outros erros de operação cometidos pelo servidor.

26.2 - O pagamento por parte da empresa apenas poderá ser realizado após a instrução de processo administrativo em que fique comprovado o direito ao ressarcimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado contratado, de acordo com o art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial de qualquer dispositivo do presente contrato dará causa à sua rescisão, respeitados os princípios do contraditório e da ampla defesa e assegurado o reconhecimento dos direitos da Administração no caso de rescisão administrativa, na forma do artigo 55, inciso IX e dos artigos 77, 78 e 79, todos da Lei nº 8.666/93.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
DIAMANTINA – MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

O CONTRATANTE designará representante, na forma do art. 67 da Lei nº 8.666/93, para o acompanhamento e fiscalização da execução do contrato a fim de verificar a conformidade da prestação dos serviços e alocação dos recursos de forma a assegurar o perfeito cumprimento das condições pactuadas.

Parágrafo Primeiro. Toda a atividade de Fiscalização será exercida de modo sistemático pelo CONTRATANTE e seu(s) designado(s) objetivando verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, considerado todos os seus aspectos.

Parágrafo Segundo. A CONTRATADA deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atendendo prontamente às solicitações efetuadas.

Parágrafo Terceiro. O não atendimento de quaisquer solicitações do CONTRATANTE poderá ensejar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que estiver sujeita a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, dos princípios de Direito Público, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

O resumo do presente Contrato será publicado no Diário Oficial da União pela CONTRATANTE, na forma do parágrafo único do Art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA GARANTIA

Para garantir o fiel cumprimento de todas as disposições do Instrumento Contratual a CONTRATADA prestará, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do Contrato, garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato em uma das modalidades previstas no artigo 56, § 1º da Lei 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro. O prazo do item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, desde que devidamente justificado e aceito pela Administração.

Parágrafo Segundo. O valor da garantia, deverá guardar a proporcionalidade com valor da contratação durante toda a vigência do contrato;



Maria Helena de Moura
Tabeliã Substituta





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
DIAMANTINA – MINAS GERAIS

Parágrafo Terceiro. A garantia, deverá ter validade de 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, conforme estabelece o art. 19, XIX, da IN/MPOG/nº02, de 30 de abril de 2008;

Parágrafo Quarto. Este prazo poderá ser estendido em caso de ocorrência do sinistro.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

O foro é o da Justiça Federal, Seção Judiciária De Minas Gerais, em Sete Lagoas para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Fazem parte integrante deste Contrato o Edital do Pregão Eletrônico (SRP) nº 05/2015 da UASG: 158143 e seus anexos, Ata de Registro de Preços nº 37/2015 a Proposta Comercial da CONTRATADA e os elementos que os acompanham, independentemente de transcrição.

E, por estarem justas e acordadas, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e um só efeito na presença das testemunhas abaixo:

Diamantina, 20 de janeiro de 2016

Rodrigues

GILCIANO SARAIVA NOGUEIRA
REITOR

Prof. Dr. Cláudio Eduardo Rodrigues
Vice Reitor / UFVJM

Jeferson Thomas

JEFERSON THOMAS
Representante/Contratada

Luciano Rodrigo Weiland

LUCIANO RODRIGO WEIAND
Representante/Contratada

6.º TABELIONATO
Porto Alegre

6.º TABELIONATO
Porto Alegre

TESTEMUNHAS:

Felipe Macedo Saraiva

NOME: Felipe Macedo Saraiva
Chefe da Divisão de Contratos/UFVJM
CPF: Port. 1203 de 12/05/2015

Guilherme Machado de Oliveira

NOME: Guilherme Machado de Oliveira
CPF: 968.612.400-44





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
DIAMANTINA – MINAS GERAIS

ANEXO I AO CONTRATO 001/2016
RELAÇÃO DE VEÍCULOS DA FROTA OFICIAL DO CONTRATADO

Ufjgm-Campus De Diamantina																
Marca	Modelo	PLACA	Ano	Modelo	Cor	Combustível	Renavam	Chassi	Cabine	Tacógrafo	Capacidade	Potencia	Portas	Ar Condicionado	Direção Hidráulica	Container /carroceri a
Renault	Kangoo	GMF-6908	2011	2012	Branca	Biocombustível	452490979	8A1FC1415CL9 67370			2L	95CV		SIM	SIM	
Nissan	Frontier	GMF-6697	2011	2011	Branca	Diesel	324292120	94DYUCUD40B17 66621	Dupla		5L	172CV	4	SIM	SIM	
Nissan	Frontier	GMF-6696	2011	2011	Branca	Diesel	324288379	94DYUCUD40B17 66647	Dupla		5L	172CV	4	SIM	SIM	
Ford	Ranger	GMF-6452	2010	2011	Branca	Diesel	250654440	8AFER13P0B134 8526	Dupla		5L	163CV	4	SIM	SIM	
Toyota	Hilux	HDO-9760	2006	2006	Prata	Diesel	891691480	8AJFR22C46451 0860	Dupla		5L	102CV	4	SIM	SIM	
Mercedes	Sprinter 513cdi	GMF-7886	2014	2014	Branca	Diesel	1026971516	8AC906657EE0 96030		Sim	20+1 lugares	146CV		SIM	SIM	
Mercedes	Sprinter 513cdi	GMF-7883	2014	2014	Branca	Diesel	1026989148	8AC906657EE0 96029		Sim	20+1 lugares	146CV		SIM	SIM	Container tipo baú para transporte de carga e container retrátil
VW	Worker 24.250e	JJU-1827	2011	2012	Amarela	Diesel	464279127	9533N82T5CR2 36689		Sim	3L	250CV			SIM	





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
DIAMANTINA - MINAS GERAIS

Mercedes	L 1620	GMF-6358	2010	2010	Branca	Diesel	215657438	9BM695304AB704020	Sim	3L	231CV	SIM	Carroceria de madeira	
Gm	S10 Advantage	GLE-5874	2008	2009	Preta	Biocombustível	987519565	9BG138HU09C417948	Dupla	5L	147CV	SIM		
VW	Kombi	JKH-7873	2006	2007	Branca	Biocombustível	893765511	9BWGF07X87P002148		8+1 lugares	85CV			
Marcopolo	Volare W8	GMF-6522	2010	2011	Branca	Diesel	266403379	93PBI2E3PBC035483	Sim	25 passageiros + 2 auxiliar	150CV	SIM		
Fiat	Ducato Minibus	GLE-5055	2006	2007	Branca	Diesel	900362928	93W244M2372010958	Sim	15+1 lugares	127CV	SIM		
Fiat	Uno Mille Fire	GLE-5025	2006	2007	Branca	Biocombustível	897168658	9BD15822774889844		5L	66CV	SIM		
Fiat	Uno Mille Fire	GLE-5029	2006	2007	Branca	Biocombustível	898341876	9BD15822774889853		5L	66CV	SIM		
Fiat	Uno Mille Fire	GLE-5022	2006	2007	Branca	Biocombustível	898058716	9BD15822774889838		5L	66CV	SIM		
Fiat	Uno Mille Fire	GMF-4305	2003	2003	Branca	Casolina	804250430	9BD15802534479262		5L	55CV			
Fiat	Uno Mille Fire	GMF-4351	2003	2004	Branca	Casolina	816568251	9BD15802544529633		5L	55CV			
Fiat	Uno Mille Sx	JFO-1260	1997	1998	Branca	Casolina	690549024	9BD146048V5962281		5L	58CV	4		
Honda	Civic	GMF-5869	2009	2009	Cinza	Biocombustível	137896352	93HFA65309Z112444		5L	140CV	4	SIM	
Nissan	Grand Livina	GMF-6900	2011	2012	Branca	Biocombustível	452284473	94DJBYL10CJ984363		7L	126CV	4	SIM	
Nissan	Grand Livina	GMF-6901	2011	2012	Branca	Biocombustível	452512441	94DJBYL10CJ984337		7L	126CV	4	SIM	





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
DIAMANTINA - MINAS GERAIS

Nissan	Grand Livina	GMF-6899	2011	2012	Branca	Biocombustível	452525284	94DIBYL10CJ98 4438	7L	126CV	4	SIM	SIM
VW	Parati	JJE-9641	2007	2008	Branca	Biocombustível	952005379	9BWDDB05W78T 121682	5L	103CV	4	SIM	SIM
Honda	Fit Lx	GMF-5925	2009	2009	Prata	Biocombustível	141915382	93HGE67409Z1 15227	5L	101CV	4	SIM	SIM
Honda	Fit Lx	GMF-5922	2009	2009	Cinza	Biocombustível	141855592	93HGE67409Z1 14895	5L	101CV	4	SIM	SIM
Honda	Fit Lx	GMF-5923	2009	2009	Prata	Biocombustível	141896019	93HGE67409Z1 13005	5L	101CV	4	SIM	SIM
Cm	Corsa Sedan	JGC-2491	2008	2008	Branca	Biocombustível	958813191	9BGXHH19808C1 72705	5L	105CV	4	SIM	SIM
VW	Gol	JFO-8631	1996	1996	Branca	Gasolina	663331110	9BWZZZ377TP 556660	5L	81CV			
VW	Gol	KGO-2579	1996	1996	Branca	Gasolina	660569663	9BWZZZ377TP 546468	5L	81CV			
Fiat	Pallo Weekend	GMF-3005	1999	2000	Branca	Alcool	728409518	9BD178843Y20 69791	5L	77CV	4	SIM	SIM
Fiat	Pallo Weekend	GMF-4319	2003	2003	Prata	Gasolina	807792683	9BD1730193408 6564	5L	103CV	4	SIM	SIM
Toyota	Bandeirantes	MNE-0523	1997	1997	Branca	Diesel	675144388	9BRBJ0160V101 1319	6L	96CV		SIM	
Volvo	Comil Campione	GMF-5790	2007	2008	Branca	Diesel	127915761	9BWSL6248E32 1388	Sim	40 passageiros + 2 auxiliar		SIM	SIM
Volvo	Mascarello Roma	GMF-7273	2012	2012	Branca	Diesel	508566070	9BVT2S926CE3 82088	Sim	41 passageiros +2 auxiliar		SIM	SIM
Mercedes	608d Embratoc	JFP-7241	1986	1987	Branca	Diesel	4022114	9BM308304GB7 30518	Sim	26+1 lugares			





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
DIAMANTINA - MINAS GERAIS

Fiat	Siena Essence	GMF-6690	2011	2012	Branca	Biocombustível	324854749	9BD17277EC35 91389	5L	117CV	4	SIM	SIM	
Fiat	Doblo	GMF-5837	2009	2009	Branca	Biocombustível	135618207	9BD1193059105 9463	7L	114CV	4	SIM	SIM	Container tipo baú para transporte de carga
VW	12.140	GKU-6844	1994	1994	Branca	Diesel	625477367	9BWXTACM0R DB75681	3L	134CV				
VW	Mascarello Gran Midi	GMF-6944	2011	2012	Branca	Diesel	461925214	9532L82W1CR2 24065	40+1 Lugares	225CV		SIM	SIM	
Marcopolo	Volare W9	GLD-9061	2006	2007	Branca	Diesel	892884592	93PB40E3P7C0 19544	30 passageiros + 2 auxiliar	150CV		SIM	SIM	
Sundown	Hunter	HDZ-8313	2006	2007	Vermelho	Gasolina	908859538	94J2XMIJ67M00 5002	2L	86CC				
Yamaha	Ybr	GYK-7436	2003	2004	Prata	Gasolina	814041604	9C6KE04404003 2483	2L	124CC				
John Deere	5303	JON-5303	2011	2011	Verde	Diesel			1L				SIM	
Massey Ferguson	292	MFE-0292	2003	2003	Vermelho	Diesel			1L				SIM	
Massey Ferguson	275	MFE-0275	2004	2004	Vermelho	Diesel			1L				SIM	
New Holland	Tm 7010	NHO-7010	2009	2009	Azul	Diesel			1L			SIM	SIM	
Husqvarna	6121	HLZ-6121	2010	2010	Laranja	Gasolina			1L					
Massey Ferguson	283	MFE-0283	2010	2010	Vermelho	Diesel			1L				SIM	





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
DIAMANTINA – MINAS GERAIS

Ufjm - Campus De Teófilo Otoni

Marca	Modelo	PLACA	Ano	Modelo	Cor	Combustível	Renavam	Chassi	Cabine Tacógrafo	Capacidade	Potência	Portas	Ar Condicionado	Direção Hidráulica	Container /carroceri a
Toyota	Hilux	HDO-9759	2006	2006	Prata	Diesel	891685553	8AJFR2ZG864510831	Dupla	5L	102CV	4	SIM	SIM	
Mercedes	Sprinter 515cdi	GMF-7887	2014	2014	Branca	Diesel	1024497884	8AC906657EE096103	Sim	20+1 lugares	146CV		SIM	SIM	
Peugeot	Boxer Jaedi Tur	HLF-0230	2008	2009	Branca	Diesel	134169247	936ZCPMNC92035956	Sim	15+1 lugares	127CV		SIM	SIM	
Fiat	Doblo	GMF-4320	2003	2003	Prata	Gasolina	807805335	9BD11995831012994		7L	80CV	4	SIM	SIM	
Nissan	Frontier	GMF-6694	2011	2011	Branca	Diesel	324295944	94DYCUD40B1766595	Dupla	5L	172CV	4	SIM	SIM	
Marcopolo	Volare W8	GMF-6523	2010	2011	Branca	Diesel	266400558	93PB12E3PBC035484	Sim	25 passageiros + 2 auxiliar	150CV		SIM	SIM	
Fiat	Uno Mille Fire	GLE-5031	2006	2007	Branca	Biocombustível	898344859	9BD15822774889789		5L	66CV	4	SIM		
Fiat	Uno Mille Fire	GMF-4350	2003	2004	Branca	Gasolina	816567174	9BD15802544529632		5L	55CV				
Nissan	Grand Livina	GMF-6902	2011	2012	Branca	Biocombustível	452528585	94DJBYL10CJ984415		7L	126CV	4	SIM	SIM	
Nissan	Grand Livina	GMF-6903	2011	2012	Branca	Biocombustível	452526612	94DJBYL10CJ984389		7L	126CV	4	SIM	SIM	
Honda	Fit Lx	GMF-5924	2009	2009	Cinza	Biocombustível	141907428	93HGF67409Z114884		5L	101CV	4	SIM	SIM	
Volvo	Comil Campeone	GMF-5984	2008	2009	Branca	Diesel	148928730	9BV2J6249E354789	Sim	50 passageiros + 2 auxiliar	380CV		SIM	SIM	

[Handwritten signature]

ESTO
eg
Embrac
Licitações



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
DIAMANTINA - MINAS GERAIS

Ufjm-Campus De Janaúba

Marca	Modelo	PLACA	Ano	Modelo	Cor	Combustível	Renavam	Chassi	Cabine Tacógrafo	Capacidade	Potencia	Portas	Ar Condicionado	Direção Hidráulica	Container /carroceri a
Mercedes	Sprinter 515cdi	GMF-7884	2014	2014	Branca	Diesel	1026991320	8AC906657EE0 96028	Sim	20+1 lugares	146CV		SIM	SIM	
VW	Parati	JJE-9631	2007	2008	Branca	Biocombustível	952004976	9BWDB05W88T 120623		5L	103CV	4	SIM	SIM	
Gm	Corsa Sedan	JGC-2501	2008	2008	Branca	Biocombustível	957147325	9BGXH19808B2 45534		5L	105CV	4	SIM	SIM	

Ufjm-Campus De Unai

Marca	Modelo	PLACA	Ano	Modelo	Cor	Combustível	Renavam	Chassi	Cabine Tacógrafo	Capacidade	Potencia	Portas	Ar Condicionado	Direção Hidráulica	Container /carroceri a
Mercedes	Sprinter 515cdi	GMF-7885	2014	2014	Branca	Diesel	1026992769	8AC906657EE0 95276	Sim	20+1 lugares	146CV		SIM	SIM	
VW	Parati	JJE-9621	2007	2008	Branca	Biocombustível	952004534	9BWDB05W98T 121165		5L	103CV	4	SIM	SIM	
VW	Saveiro	OGU-7566	2011	2012	Branca	Biocombustível	391937758	9BK05U9CP 128849		2L	104CV		SIM	SIM	
Mercedes	1.115	GKO-1306	1991	1991	Verde	Diesel	601269250	9BM384091MB9 12393	Sim	42+1 lugares	136CV		SIM	SIM	
Case	Maxxum 135	MXM-0135	2013	2014	Vermelho	Diesel				1L			SIM	SIM	

A relação dos veículos da frota poderá ser alterada a qualquer tempo, devendo o CONTRATANTE comunicar as inclusões e exclusões efetuadas à CONTRATADA.

